

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2016/2016

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE000138/2016
DATA DE REGISTRO NO MTE: 05/02/2016
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR002956/2016
NÚMERO DO PROCESSO: 46213.002245/2016-42
DATA DO PROTOCOLO: 04/02/2016

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46213.019524/2015-64
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 18/08/2015

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 40.813.628/0001-20, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA e por seu Presidente, Sr(a). JOAO LUIZ FERREIRA;

E

SINDICOM/JABOATAO-SINDICATO DO COMERCIO DO JABOATAO DOS GUARARAPES, CNPJ n. 08.143.331/0001-92, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). BERNARDO PEIXOTO DOS SANTOS OLIVEIRA SOBRINHO e por seu Procurador, Sr(a). THOMAS JEFFERSON GOMES DE ALBUQUERQUE ;

FEDERACAO DO COMERCIO DE BENS, SERVICOS E TURISMO DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FECOMERCIO-PE , CNPJ n. 08.088.676/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSIAS SILVA DE ALBUQUERQUE;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2016 a 31 de maio de 2016 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO**, com abrangência territorial em **Jaboatão dos Guararapes/PE**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - OBJETO

O presente instrumento tem como OBJETO a RETIFICAÇÃO da “CLÁUSULA TERCEIRA – PISO SALARIAL”, da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, que regulamenta as relações de trabalho no segmento das EMPRESAS DO COMÉRCIO estabelecidas no município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, Processo sob o nº 46213.019524/2015-64 e registro MR046934/2015, em 18/08/2015, em conformidade com o que disciplina a **CLÁUSULA 80ª**, ficando ajustada a NOVA redação disposta neste TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA QUARTA - PISO SALARIAL

Fica assegurado a todo empregado no COMÉRCIO DO JABOATÃO DOS GUARARAPES, a partir de 1º de Janeiro de 2016 o PISO SALARIAL da categoria profissional na importância de **R\$897,00 (Oitocentos e noventa e sete reais)**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os acréscimos oriundos deste instrumento jurídico previstos nesta CLÁUSULA no que se refere ao NOVO PISO SALARIAL com repercussão nos **salários de JANEIRO E FEVEREIRO DE 2016, PODERÃO ser quitados até até o final do prazo legal para pagamento da folha de pessoal do MÊS DE FEVEREIRO/2016.**

PARÁGRAFO SEGUNDO:

O empregado que NÃO TENHA TRABALHADO ANTERIORMENTE NO SEGMENTO DO COMÉRCIO, com registro na sua CTPS, somente fará jus ao PISO SALARIAL de que trata o *caput* desta cláusula, após 90 (noventa) dias de ingresso na categoria profissional.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

O empregado que for admitido, em empresa do COMÉRCIO, na mesma função da anotação anterior da sua CTPS, o período de experiência será de no máximo 45 (quarenta e cinco) dias.

PARÁGRAFO QUARTO:

O empregado admitido por prazo de experiência deverá receber, no ato da admissão, cópia de seu Contrato de Trabalho devidamente preenchido.

PARÁGRAFO QUINTO:

Os empregados no comércio que percebem salário misto ou os que são apenas comissionistas, não poderão perceber remuneração inferior ao PISO SALARIAL da categoria profissional.

PARÁGRAFO SEXTO:

O NOVO PISO SALARIAL pactuado nesta cláusula assegura a compensação de todos os aumentos, reajustes, adiantamentos e abonos espontâneos ou compulsórios, concedidos após 1º de junho de 2014, ressalvados os não compensáveis (término de aprendizagem; implemento de idade; promoção por antigüidade ou merecimento; transferência do cargo, função, estabelecimento ou de localidade; e equiparação determinada por sentença transitada em julgado), definidos item XII da instrução n. 01/82 do TST, os quais deverão ser preservados.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Permanecem INALTERADAS as demais cláusulas pertencentes à CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015/2016, que regulamenta as relações de trabalho no segmento das EMPRESAS DO COMÉRCIO estabelecida do município do JABOATÃO DOS GUARARAPES, devidamente registrada e arquivada na SRT/PE, Processo sob o nº 46213.019524/2015-64 e registro MR046934/2015, em 18/08/2015.

**PAULO ROBERTO FLORENTINO LIMA
PROCURADOR
SINDICATO EMPREGADOS COMERCIO JABOATAO DOS GUARARAPES**

**JOAO LUIZ FERREIRA
PRESIDENTE**

